

FAMA INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

1. Objeto

1.1. Esta Política, adotada nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento, estabelece os requisitos e os princípios que nortearão a FAMA Investimentos Ltda. (“Gestor”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundo” ou “Fundos”).

1.2. Esta Política não se aplica aos Fundos que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

2. Princípios Gerais

2.1. Ao votar em assembleias representando qualquer um dos Fundos, o Gestor votará favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos. Da mesma forma, o Gestor votará contra deliberações que possam destruir valor desses ativos, ou que tenham caráter meramente especulativo.

2.2. O Gestor exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, com gestão leal em relação aos interesses dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos para cada circunstância.

3. Exercício da Política de Voto

3.1. Ressalvado o disposto no Item 3.1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de Fundos:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do Fundo ; e

g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

3.1.1. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

I. a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;

III. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

IV. houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições no item 4 desta Política de Voto;

V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

4. Procedimentos para Casos de Conflito de Interesses

4.1. Em determinadas circunstâncias, o Gestor poderá ter relacionamentos com o emissor dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos, bem como com seus acionistas, administradores, empregados, clientes, fornecedores, credores ou devedores, gerando um potencial conflito de interesse na participação de

determinadas assembleias gerais. Salvo o disposto no item 4.2, o Gestor deixará de votar nas matérias que puderem ser influenciadas por tais relacionamentos, como forma de evitar conflitos de interesse.

4.2. O Gestor poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse somente se informar aos cotistas o teor e uma justificativa do voto a ser proferido, desde que tal justificativa que leve em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

5. Processo Decisório de Voto

5.1. Nos termos da regulamentação aplicável e do procedimento estabelecido nesta Política, o administrador do Fundo outorgará ao Gestor, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

5.1.1. O procedimento que deverá ser seguido pelo Gestor e pelo administrador dos fundos geridos pelo Gestor (doravante denominado "Administrador") para garantir a participação em assembleias é o seguinte:

1. O Administrador encaminhará anualmente ao Gestor procuração outorgando poderes aos diretores do Gestor e eventuais funcionários apontados pelos diretores do Gestor para representação dos fundos de investimento nas assembleias abrangidas pela presente Política de Voto.
2. Os pedidos feitos pelo Gestor ao Administrador referente à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembleias deverá ser feito com até 3 dias de antecedência da data da assembleia.
3. O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
4. O Gestor encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem até o final de cada mês. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

5.2. Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva ordem do dia, a equipe de investimentos do Gestor se reunirá e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, com base em princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas dos Fundos. O voto será decidido por maioria simples de votos da equipe de investimentos em reunião.

5.3. O representante do Gestor comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pela equipe de investimentos.

5.4. O controle e execução desta Política de Voto ficará sob a responsabilidade do sócio indicado no Contrato Social como responsável pela administração da carteira de valores mobiliários do Gestor, nos termos do disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução CVM n.º 306 de 5 de maio de 1999, introduzido pela Instrução CVM n.º 364 de 7 de maio de 2002.

6. Comunicação aos Cotistas

6.1. Caberá ao administrador disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto. A comunicação aos cotistas poderá ser realizada pelo administrador dos fundos conforme negociação com o Gestor, por meio do extrato mensal, de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet). O teor dos votos estará disponível para consulta também no site do Gestor no seguinte endereço: www.famainvestimentos.com.br.

7. Disposições Gerais

7.1. Esta Política de Voto foi aprovada pelos administradores dos fundos sob gestão do Gestor e encontra-se registrada na ANBID onde está disponível para consulta pública. Também está disponível no site do Gestor (www.famainvestimentos.com.br), e no site do administrador a seu exclusivo critério.

7.2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Gestor, na Rua Samuel Morse, 74, conjunto 173, São Paulo, SP, CEP 04576-060 ou através do telefone (11) 5508-1180.